SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL M INISTÉR IO DA EDU CA ÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA PPG - ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Av. Italia km 8 – Bairro Carreiros – Rio Grande – RS – CEP: 96203-900 - E-mail - dqmposal@furg.br

EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS DA FURG - 2021

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECA) da FURG torna públicas as inscrições do processo seletivo para a concessão de bolsa de Doutorado – CAPES – Demanda Social. O período de inscrições será de 24/09/2021 a 29/09/2021 e a bolsa regida pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Bolsas.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo o processo seletivo para a concessão de bolsas de doutorado, dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no ano de 2021, em conformidade com o Programa de Demanda Social da CAPES.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas é composta pela Coordenação do Programa; juntamente com os professores Luiz Antonio de Almeida Pinto, Janaína de Medeiros Burkert e o representante discente, Pedro Garcia Pereira da Silva.

III – DAS INSCRIÇÕES

- **Artigo 3º** As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período de 24/09/2021 a 29/09/2021, através do envio da documentação listada abaixo para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (dqmposal@furg.br).
- Artigo 4º São documentos indispensáveis para a inscrição:
 - I Formulário de Inscrição (disponível na página do PPG-ECA: https://ppgeca.furg.br/normas-e-formularios);
 - II Currículo LATTES documentado conforme produção científica indicada no Anexo 1.
- **Artigo 5º** São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:
 - I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - V realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido; VI não ser aluno em programa de residência médica;
- VII quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009:
- VIII os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4°, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
 - X fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas (Conforme Portaria CAPES Nº 76/2010).
- XII Além dos critérios supracitados, para a concessão de bolsa, o mérito acadêmico será avaliado conforme os Critérios de distribuição de bolsas Demanda Social CAPES (disponível na página do Programa: https://ppgeca.furg.br/images/normas/criterios_de_distribuio_bolsas_2021.pdf).

IV - DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 6º - A Comissão de Bolsas examinará a documentação dos candidatos e o resultado final da seleção será divulgado na homepage do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (http://www.ppgalimentos.furg.br) até o dia 04 de outubro de 2021.

V - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 7º - A bolsa disponível será distribuída obedecendo a ordem de priorização estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

VI - DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 8º - A vigência desta seleção encerra em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 9º – Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Coordenação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Michele Greque de Morais Coordenadora PPG em Engenharia e Ciências de Alimentos

Anexo I

Produção Científica

- 1) Artigos aceitos ou publicados em periódicos ou revistas científicas com Qualis Área Ciência de Alimentos.
- A1 5,00 pontos
- A2 4,25 pontos
- B1 3,50 pontos
- B2 2,75 pontos
- B3 2,00 pontos
- B4 1,25 pontos
- B5 1,00 ponto
- C 0.50 ponto
- OBS: Os artigos submetidos equivalem em 10%, do valor dos artigos publicados.

2) Livros e Capítulos:

Autor de livro Internacional: 5 pontos

Autor de livro Nacional: 3 pontos

Autor de Capítulo de livro Internacional: 3 pontos

Autor de Capítulo de livro Nacional: 2 pontos

Organizador de livro internacional: 2 pontos

Organizador de livro nacional: 1 ponto

3) Patentes:

Patente Publicada Internacional: 5 pontos

Patente Publicada Nacional: 3 pontos

Patente Depositada Internacional: 2,5 pontos

Patente Depositada Nacional: 1,5 pontos